



PROJETO DE LEI Nº 58 /2024

Institui, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Valorização das Mulheres da Área de Segurança Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Política Estadual de Valorização das Mulheres da Área de Segurança Pública no âmbito estadual.

Art. 2º. A Política Estadual de Valorização das Mulheres da Área de Segurança Pública do Estado de Roraima, seguirá nas seguintes diretrizes:

I - reserva de vagas de pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública para mulheres;

II - publicidade e publicação expressa nos editais acerca da reserva de vagas prevista nesta Lei;

III - promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres pertencentes ao quadro de servidoras da Segurança Pública;

IV - realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das servidoras mulheres e a ocupação de cargos;

V - promoção de equidade na ocupação dos cargos gerenciais;

VI - inclusão obrigatória de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional;

VII - ouvidoria com caráter sigiloso a mulheres que estejam vivenciando alguma situação de assédio no ambiente de trabalho.

Art. 3º. Para dar efetividade às diretrizes estabelecidas na presente lei recomenda-se a criação de propostas, procedimentos e atos normativos que beneficiem as mulheres que integram o sistema de segurança estadual, planejamento de campanhas educativas, acompanhamento e fiscalização de atos específicos, criação de protocolos de acolhimento, recepção de denúncia e demais ações previstas nesta lei.

Art. 4º. A cada 04 (quatro) anos, orienta-se que seja realizada Conferência para debater as diretrizes do Plano Estadual de Valorização das Mulheres na Área da Segurança Pública no Estado de Roraima.

Art. 5º. As ações decorrentes da presente política pública deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas do Estado, visando a ampliar os resultados e o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente
ISAMAR PESSOA RAMALHO JUNIOR
Data: 21/03/2024 18:10:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto, submetido à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que institui, no âmbito deste Estado, a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública.

A proposta tem por objetivo valorizar as mulheres que exercem atividades nos setores de Segurança Pública do nosso Estado, em vista da necessidade de incluir e incentivar maior número de mulheres nesta importante área de atuação.

A necessidade da equidade na quantidade de mulheres e homens na segurança pública estadual decorre, dentre outros motivos, da criação de diversos programas e ações estaduais para a proteção à violência (física e psicológica) que sofrem as mulheres e, neste sentido, para garantir esse atendimento, há necessidade de uma equipe feminina maior para atender essas demandas de forma mais acolhedora.

Ademais, a valorização das mulheres na segurança é importante para que se tenha maior interesse por parte desse público no ingresso a carreira, já que se pretende estabelecer, como principal diretriz, a promoção de estratégia para o enfrentamento do assédio e à violência contra as mulheres em tais seguimentos.

É evidente que durante a tramitação do projeto de lei, propostas e diretrizes podem ser acrescentadas e aperfeiçoadas, de forma a fortalecer a carreira das mulheres na segurança pública do Estado de Roraima.

Diante do exposto, tendo em vista a importância de valorizar as mulheres da área de Segurança Pública, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISAMAR PESSOA RAMALHO JUNIOR
Data: 21/03/2024 18:08:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual